



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 176, de 26 de abril de 1.996.
Dispõe sobre a política de assistência social do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I DA POLITICA DE ATENDIMENTO

Artigo 1º- A política de assistência social far-se-á através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e privada.

Artigo 2º- A assistência social tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Artigo 3º- O atendimento aos beneficiários abrangidos por esta lei será prestado por entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos.

Artigo 4º- O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 5º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, vinculado à Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único- O mandato dos membros do COMAS iniciar-se-á a 10 de agosto, independentemente de posse.

Artigo 6º- O COMAS é composto por oito membros, e respectivos suplentes, sendo quatro representantes do Poder Executivo, das áreas de assistência social, saúde, educação e fazendária, e, os demais, representantes de entidades não governamentais, de âmbito municipal, de assistência social e de usuários.

§ 1º- Para efeito deste artigo, as entidades não governamentais, desde que inscrita no COMAS a mais de um ano, indicarão ao Prefeito o nome de seu representante, dentre os quais serão escolhidos os a serem nomeados.

§ 2º- O COMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O exercício do mandato de membro do COMAS não será remunerado.

Artigo 7º- Compete ao COMAS:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 8º- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único- O Fundo instituído por este artigo tem como receita:

1 - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

2 - recursos consignados no Orçamento do Município;

3 - recursos transferidos de organizações governamentais e não-governamentais;

4 - doações, auxílios e contribuições;

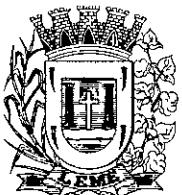
5 - receitas de aplicações financeiras;

6 - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 9º- O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, sob orientação e controle do COMAS.

Artigo 10- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

VII - pagamento de benefícios eventuais previstos pelo artigo 15, II, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 11- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se farão mediante convênio, contratos, acordos e ajustes, de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMAS.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 12- Até trinta dias da data da publicação desta lei o Prefeito nomeará por sua livre escolha, os membros do COMAS, cujos mandatos iniciar-se-ão imediatamente, expirando-se a 31 de julho de 1.998.

Artigo 13- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e, se necessário, através de créditos adicionais.

Artigo 14- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de abril de 1.996.

GERALDO BACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL